



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023**

**RESPOSTA AOS RECURSOS A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - 3ª Etapa**

**Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro de Estratégia, Fonoaudiólogo, Psicólogo,  
Técnico em Informática e Terapeuta Ocupacional**

As Comissões Técnica e Especial, instituídas pelas Portarias nº. 14.725 de 12 de maio de 2023 e pela nº. 14.796 de 22 de junho de 2023, tornam pública a Resposta aos Recursos apresentados pelos candidatos à Classificação Preliminar, para os cargos de **Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro de Estratégia, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Técnico em Informática e Terapeuta Ocupacional**.

- **Priscila Gomes Rodrigues - Psicólogo Clínico - 013799-278/2023**

Recurso indeferido. O documento enviado pela candidata para comprovação de experiência profissional em Órgão Público não atende ao disposto nos itens 9.1 e 9.5 do Edital, que determinam para recebimento da pontuação relativa à experiência profissional a apresentação da cópia da Contagem de Tempo ou declaração do empregador que informe o período (em dias trabalhados, com início e fim) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. Em obediência ao item 9.7 sob nenhuma hipótese será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados. Também em observância ao item 4.11. do Edital Não serão aceitos envios de documentos fora do prazo de inscrições. (Itens 4, 6, 9 e Anexo III do Edital).

- **Eneber Advincula Abreu - Enfermeiro - 013197-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. (Itens 6, 9 e Anexo III do Edital).

- **Andreia Aparecida - Enfermeiro de Estratégia - 012832-278/2023**

Recurso indeferido. O Resultado Classificatório Preliminar publicado em 11 de agosto de 2023 foi anulado, ou seja, sem efeito válido, portanto, não serve como referência para nenhuma decisão a ser tomada pela Comissão ou qualquer outro órgão. Quanto aos pontos relativos a títulos para



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023

Enfermeiro de Estratégia, conforme Anexo III seriam: Pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) na área de formação com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de publicação em (1) Saúde Pública; (2) Saúde Coletiva; (3) Saúde da Família, desta forma, foi corretamente pontuado o Título apresentado pela candidata da Pós-Graduação *Latu Sensu* em Programa de Saúde da Família. (Itens 6, 10 e Anexo III do Edital).

- **Suzy Anne Guimarães Berlim - Fonoaudiólogo - 013757-278/2023**

Recurso indeferido. Abertos todos os documentos, analisados criteriosamente, o Diploma de Conclusão de Curso está de fato incompleto na inscrição, tendo sido apresentado apenas a frente dele, desta forma se mantém a eliminação da candidata. (Itens 4.11 e 6 do Edital).

- **Fabio Malaquias Silva - Enfermeiro - 014038-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. Em tempo, informamos que a declaração apresentada da Prefeitura de Matozinhos não informa o local de efetivo exercício e nem descreve as atividades desenvolvidas, portanto, não foi possível fazer a análise dela para a distribuição dos pontos. Quanto aos pontos relativos a títulos para Enfermeiro, conforme Anexo III seriam: Pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) na área de formação – Urgência emergência ou Terapia Intensiva; Certificado do Curso de Protocolo de Manchester e Curso de Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) ou PHTLS (Prehospital Life Support) com validade comprovada, desta forma, foi corretamente pontuado o Título apresentado pelo candidato da Pós-Graduação *Latu Sensu* em Enfermagem em Urgência e Emergência. (Itens 6, 9, 10 e Anexo III do Edital).

- **Guilherme de Sales Calhau - Enfermeiro - 013302-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, o candidato não pontuou por não ter anexado comprovantes de efetivo exercício nos locais especificados. (Itens 4 e 6 do Edital)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023

- **Aurea de Oliveira - Enfermeira - 013237-278/2023**

Recurso indeferido. A imagem anexada pela candidata da folha da Carteira de Trabalho referente ao contrato com a UNIMED está faltando um pedaço, o que impossibilita a análise do tempo de trabalho, considerando que exatamente a parte da informação "Data de Saída" ficou faltando, desta forma, mesmo que ainda esteja no local, não foi possível pela Comissão ter acesso a essa ou a nenhuma outra informação. A declaração apresentada pela candidata da Prefeitura de Ribeirão das Neves não informa o local de efetivo exercício e nem descreve as atividades desenvolvidas, portanto, não foi possível fazer a análise dela para a distribuição dos pontos, conforme os critérios estabelecidos no Edital (Anexo III). Assim sendo, foram computados corretamente todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados (hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos), para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro da pontuação mínima e máxima informada na tabela de pontuação prevista no Edital. Quanto aos pontos relativos a Títulos, o Diploma anexado na inscrição, Pós Graduação *Latu Sensu* em Terapia Intensiva, Urgência e Emergência está incompleto, tendo sido apresentado apenas a parte da frente dele. (Itens 4.11, 6, 9, 10 e Anexo III do Edital).

- **Cintia Natalia Martins Barbosa - Enfermeiro de Estratégia - 013770-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro de Estratégia seriam atribuídos para a função exercida Estratégia de Saúde da Família e como enfermeiro em instituições privadas, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. A experiência da enfermagem privada precisava ser similar com a que é exercida por um Enfermeiro de Estratégia na rede pública, por isso hospitais de pequeno, médio e/ou grande porte não foram os locais de efetivo exercício profissional considerados, pelo óbvio, se esse fosse o objetivo, não haveria sentido restringir à instituições privadas e deixar de fora as públicas. Quanto aos Títulos, seriam pontuadas Pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) na área de formação com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de publicação em (1) Saúde Pública; (2) Saúde Coletiva; (3) Saúde da Família, desta forma, foi corretamente pontuado o Título apresentado pela candidato da Pós-Graduação *Latu Sensu* em Atenção Básica e Saúde da Família. (Itens 6, 9, 10 e Anexo III do Edital).

- **Juliana Tafuri Garcia - Fonoaudiólogo - 014060-278/2023**

Recurso indeferido. A candidata enviou apenas a frente do Diploma de Conclusão de Curso, o que o deixa incompleto, permanecendo por esse motivo a sua desclassificação. Em observância ao item 4.11. do Edital Não serão aceitos envios de documentos fora do prazo de inscrições, sob nenhuma hipótese. (Itens 4 e 6 do Edital).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023

- **Tainara Alves Costa - Cirurgião Dentista - 013085278/2023**

Recurso deferido.

- **Kênia Aparecida Tavares - Enfermeiro - 013 436-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. Em tempo, na declaração da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a profissão declarada é de Técnica em Enfermagem. Quanto aos pontos relativos a títulos para Enfermeiro, conforme Anexo III seriam: Pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) na área de formação – Urgência emergência ou Terapia Intensiva; Certificado do Curso de Protocolo de Manchester e Curso de Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) ou PHTLS (Prehospital Life Support) com validade comprovada, desta forma, foi corretamente pontuado o Título apresentado pela candidata da Pós-Graduação *Latu Sensu* em Enfermagem em Urgência e Emergência e o Protocolo de Manchester enviado. (Itens 6, 9, 10 e Anexo III do Edital).

- **Alison Paulineli Gonçalves de Oliveira - Enfermeiro - 013378-278/2023**

Recurso deferido.

- **Thaiane Franco Silva - Enfermeiro de Estratégia - 012932-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro de Estratégia seriam atribuídos para a função exercida Estratégia de Saúde da Família e como enfermeiro em instituições privadas, a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. (Itens 4, 6, 9 e Anexo III do Edital).

- **Lorena dos Santos Braga - Enfermeiro de Estratégia - 013613-278/2023**

Recurso indeferido. O documento enviado pela candidata, a CTPS Digital, informa o local de efetivo exercício da atividade como sendo a Prefeitura Municipal de Contagem (Sede), de acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro de Estratégia seriam atribuídos para a função exercida Estratégia de Saúde da Família e como enfermeiro em instituições privadas, a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, a candidata não pontuou por não ter



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023

anexado comprovantes de efetivo exercício nos locais especificados. (Itens 4, 6, 9 e Anexo III do Edital).

- **Glauca Regina Marcondes - Enfermeira - 013296-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. Em tempo, na CTPS Digital, não informa o local de efetivo exercício da atividade nos municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves.

- **Viviane Catizane do Carmo - Enfermeira - 013389-278/2023**

Recurso indeferido. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos, assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital.

- **Taytiana Soares de Oliveira Vieira - Enfermeiro- 013458-278/2023**

Recurso indeferido. O Resultado Classificatório Preliminar publicado em 11 de agosto de 2023 foi anulado, ou seja, sem efeito válido, portanto, não serve como referência para nenhuma decisão a ser tomada pela Comissão ou qualquer outro órgão. De acordo com o Anexo III, os pontos relativos à experiência profissional como Enfermeiro seriam atribuídos para a função exercida em hospitais de médio e/ou grande porte, em serviços de urgência como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a cada 6 (seis) meses completos assim sendo, foram computados todos os pontos relativos ao efetivo exercício profissional nos locais especificados, para os quais foram enviados corretamente os comprovantes, dentro do mínimo e máximo informado na tabela de pontuação prevista no Edital. Em tempo, a candidata anexou a pág.17 da CTPS faltando um pedaço, o que impossibilitou a análise para contagem dos pontos de acordo com o tempo de efetivo exercício.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 001/2023**

- **Luiza Bárbara Jesus de Almeida - Enfermeiro - 013649-278/2023**

Recurso indeferido. A candidata enviou apenas a frente do Diploma de Conclusão de Curso, o que o deixa incompleto, permanecendo por esse motivo a sua desclassificação. (Itens 4.11 e 6 do Edital).

- **Natália Damasceno Caetano - Cirurgião Dentista - 013124-278/2023**

Recurso deferido.

Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 2023

**Marcelle Cristiane Rodrigues Fonseca**

**Secretária da Comissão Especial**

**Maria José Mendes Alves**

**Secretária da Comissão Técnica**